

**ESTATUTO DA SOCIEDADE LATINO-AMERICANA DE
NEUROENDOCRINOLOGIA
(SLANE)
Ano 2011**

I. - NOME E ENDEREÇO

1. A Sociedade Latino-Americana de Neuroendocrinologia (SLANE) é uma associação de pessoas interessadas na promoção da investigação básica, clínica, ensino, assistência e todas as aplicações práticas no campo da Neuroendocrinologia, na América Latina.
2. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.
3. Os idiomas oficiais da SLANE são o espanhol e o português.
4. A sede administrativa estará localizada na Cidade do México.

II – OBJETIVOS

1. Os objetivos da SLANE são a promoção da investigação básica e clínica das doenças relacionadas a Neuroendocrinologia e assim melhorar os conhecimentos fisiológicos, fisiopatológicos, diagnósticos e terapêuticos das mesmas.
2. Organizar e patrocinar reuniões científicas e cursos para especialistas e médicos em formação.
3. Facilitar o intercâmbio de profissionais relacionados com a sub-especialidade entre os serviços dos diferentes países para aproveitar as tecnologias disponíveis e, assim, promover o trabalho cooperativo.
4. Manter relações com entidades governamentais para apresentar as necessidades diagnósticas e terapêuticas relacionadas as doenças neuroendócrinas em cada país e região.
5. Manter relacionamentos com outras sociedades científicas internacionais relacionados com a sub-especialidade.
6. Outorgar prêmios e honorarias aos membros da SLANE que realizem ou apresentem trabalhos científicos relacionados com a sub-especialidade.
7. Estimular as relações com associações de pacientes com para prestar apoio em relação a educação em saúde para a população em geral e acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos na área.

III – MEMBROS

1. Os membros fundadores são todos aqueles que se incorporaram a Sociedade em 19 de março de 2010. Esses membros pertencem aos seguintes países: Argentina, Brasil, Colômbia, Chile, México, Peru, Venezuela e Uruguai.
2. As categorias dos membros são: Ativos, Honorários e Associados.
 - a) Os Membros Ativos são aqueles profissionais interessados em pesquisas experimentais e clínicas em Neuroendocrinologia e/ou no diagnóstico e tratamento das doenças relacionadas a sub-especialidade. Os candidatos devem ser indicados por dois membros ativos da Sociedade. As candidaturas devem ser acompanhadas de um breve curriculum vitae e uma lista das principais publicações ou contribuições do requerente (pelo menos 2) no campo da

neuroendocrinologia. As candidaturas devem ser apresentadas à Secretaria da Sociedade e será analisada pelo Comitê Executivo.

b) Os Membros Honorários são aqueles que têm se destacado por sua trajetória e contribuições para a Neuroendocrinologia e tenham ocupado uma posição de destaque na condução da Sociedade.

c) Os Membros Associados são estudantes, pesquisadores ou profissionais em Ciências da Saúde, interessados no estudo de Neuroendocrinologia.

IV – ADMINISTRAÇÃO

1. Um Comitê Executivo (CE) formado por 7 membros, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e três delegados, todos Membros Ativos, vai dirigir a SLANE.
2. Os membros do CE devem pertencer a diferentes países latino-americanos, não podendo mais do que dois deles ser provenientes de um mesmo país.
3. Todos os membros do CE serão eleitos por maioria simples dos votos dos Membros Ativos presentes na Assembléia Geral e/ou computando-se os votos por via eletrônica. Seus mandatos serão por um período de 2 (dois) anos, exceto o de Secretário-Geral.
4. O Presidente exercerá seu mandato por um período de dois anos. Considerando a contribuição relativa a Neuroendocrinologia latino-americana, a Presidência irá se alternar entre candidatos do Brasil, México, Argentina e um dos outros países representados, por períodos de dois anos, não podendo ser apresentado um candidato do mesmo país para a posição de Presidente na eleição seguinte. O vice-presidente exercerá as funções do Presidente na sua ausência. O Presidente é o executivo principal da SLANE, presidirá a Assembléia Geral e O CE e representará a SLANE, juntamente com o Secretário, nas reuniões com outras sociedades internacionais.
5. O Vice-Presidente será o Presidente Eleito para o próximo período e substituirá o Presidente em qualquer atividade, quando necessário. Ele também exercerá a função de Presidente do Comitê Científico.
6. O Secretário-Geral exercerá seu cargo por um período de 4 anos. O Secretário será responsável pela correspondência, documentos legais, arquivos, a divulgação dos atos da Sociedade, assistir e registrar todas as reuniões, informar sobre as atividades do CE, organizar os processos eleitorais, negociar e assinar contratos em nome de SLANE e, juntamente com o Presidente, representar a Sociedade nas reuniões com outras Sociedades internacionais. Poderá ser auxiliado em uma ou mais dessas funções pelos outros membros do CE.
7. O Tesoureiro terá por funções garantir o pagamento das anuidades, ocupar-se do recebimento de doações e de todos os tipos de contribuição financeira para o exercício das finalidades da SLANE. O Tesoureiro administrará os recursos financeiros da Sociedade de acordo com as orientações dadas pelo CE, controlando e mantendo em dia os movimentos da conta bancária. O Tesoureiro deve apresentar um balanço anual, informando-o a todos os membros de SLANE por correio, Internet ou por ocasião das Assembléias da Sociedade.
8. Os delegados participarão das decisões do CE e poderão desempenhar diversas funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente e/ou o Secretário-Geral.
9. Os candidatos a membros do CE poderão ser propostos até 3 meses antes da Assembléia Geral ou da eleição eletrônica, por qualquer um dos membros ativos de SLANE, acompanhando um breve curriculum vitae da pessoa indicada que indique suas mais significativas contribuições na área da Neuroendocrinologia. Os

candidatos serão eleitos pela maioria dos Membros Ativos presentes na Assembléia Geral e exercerão seus mandatos por 2 anos, com exceção do Secretário-Geral. Os Membros do CE poderão ser reconduzidos, com exceção do Presidente e Vice-Presidente. O período de todos os membros será automaticamente prorrogado, se ao final do exercício não se tenha realizado reuniões da SLANE e não se tenha realizado Assembleia Geral. Esta extensão do prazo não pode exceder o prazo de 1 (um) ano, devendo-se neste caso ser marcada uma eleição por meio eletrônico dos novos membros do CE.

10. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e membros do CE podem formar subcomissões e convidar ou designar membros da SLANE para trabalhar em problemas específicos.
11. Qualquer posição vaga no CE, exceto o cargo de Presidente e Vice-Presidente, poderá ser ocupado por uma pessoa designada pelo Presidente, sujeito à aprovação da maioria dos membros do CE.

V – CONTRIBUIÇÕES

1. As contribuições dos Membros Ativos e Associados serão decididos pelo CE após proposta e consulta à Assembléia Geral. Os Membros Associados contribuirão com metade do valor pago pelos Membros Ativos.
2. O CE poderá requerer contribuições especiais desde que aprovadas pela Assembléia Geral.
3. Um membro deixa de pagar as taxas ou encargos especiais para melhorias aprovadas pelo Comité Executivo, após o aviso de vencimento, podem ser demitidos dos seus membros um ano após incorrer em fracasso.

VI – BENS

As propriedades da Sociedade serão compostas por:

- a) as contribuições anuais pagas pelos membros
- b) doações, subvenções, concessões e legados
- c) benefícios por reuniões, publicações e cursos organizados pela Sociedade.
- d) qualquer investimento deverá ser aprovado por maioria na Assembleia Geral

VII - RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTAS ANUAIS

Serão apresentados pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro ao CE e aos Membros Ativos que participem da Assembléia Geral. A contabilidade anual será aprovada pela Assembléia Geral ou, alternativamente, por via eletrônica.

VIII - CONGRESSO SLANE:

1. A reunião será realizada anualmente em uma cidade da América Latina. Seus idiomas oficiais serão o português e o espanhol. As propostas de lugares para sediar o Congresso serão apresentadas em Assembléia e o CE decidirá o lugar definitivo. O CE poderá alterar o ano e a cidade, se for necessário, por qualquer motivo. O Congresso da SLANE não deve ser realizado simultaneamente com uma outra reunião internacional.
2. O Comité Organizador Local será designado pelo CE e deve ser composto preferencialmente por membros da SLANE residentes no país designado.

3. O CE nomeará a Comissão Organizadora do programa do Congresso, que será presidido pelo Presidente.

IX – PRÊMIOS DA SLANE

- O Prêmio SLANE será concedido em cada Congresso a um Membro Ativo da Sociedade que tenha feito contribuições relevantes para a investigação no campo da Neuroendocrinologia durante um período considerável de tempo.
- O CE criará o prêmio. O CE pode nomear um Conselho Especial formado por pessoas de renome e expertise, não necessariamente membros da sociedade, para atuar como árbitros. A decisão final será tomada pelo CE.
- Os candidatos ao Prêmio devem ser nomeados e apoiados por dois Membros Ativos da Sociedade. A proposta deve incluir um curriculum vitae (máximo de 10 páginas) do candidato e uma exposição curta (máximo de 2 páginas) dirigidas ao Secretário, expondo a natureza da contribuição do candidato para a investigação em Neuroendocrinologia.
- O contemplado será convidado a realizar uma conferência no Congresso da Sociedade.
- O Prêmio Jovem Investigador será concedido em cada Congresso a 2 membros da Sociedade, com menos de 40 anos, que tenham apresentado trabalhos no Congresso. As categorias nas quais o Prêmio será atribuído são: investigação clínica e investigação básica. Para poder receber o Prêmio Jovem Investigador, os contemplados devem ser primeiro autor dos respectivos trabalhos e estarem presentes no Congresso.
- Os trabalhos candidatos ao Prêmio devem ter sido realizados integralmente em um país da América Latina.
- Os ganhadores do Prêmio Jovem Investigador serão selecionados pelo Comitê Organizador ou por um pequeno Comitê de Prêmios designado pelo Comitê Organizador e poderá ser recebido somente uma vez na vida.

X. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- A alteração dos estatutos poderá ser solicitada por qualquer delegado.
- A mudança pode consistir simplesmente numa emenda a um artigo do presente Estatuto
- A mudança poderá incluir a adição de um ou mais artigos
- A proposta de modificação deverá ser encaminhada ao CE, com pelo menos três meses de antecedência a Assembleia Geral.
- Para ser aprovada a alteração, será necessária uma votação a favor por mais de dois terços dos votos dados em Assembléia ou por via eletrônica.